



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.583, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – Refis Municipal 2025, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Enio Rigatti.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguarão autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS 2025, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados, a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, referentes aos seguintes tributos e receitas municipais:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II – Taxas de serviços públicos diversas;
- III – Contribuição de Melhoria;
- IV – Autos de infração emitidos pelo Município.

§1º Ficam excluídos dos benefícios desta Lei os créditos decorrentes de outorga onerosa e demais receitas previstas em contratos de concessão ou permissão de serviços públicos.

§2º Os benefícios previstos alcançam igualmente os débitos já ajuizados, observadas as condições desta Lei.

Art. 2º O ingresso no REFIS 2025 dar-se-á por opção do contribuinte e implicará consolidação da totalidade dos débitos existentes no respectivo cadastro, mediante confissão irrevogável e irretratável.

Parágrafo único: O contribuinte deverá apresentar a documentação exigida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, na forma regulamentada.

Art. 3º O prazo de adesão ao REFIS 2025 será de **06 (seis) meses**, a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 4º Os créditos consolidados poderão ser pagos à vista ou parcelados, mediante assinatura de Termo de Opção fornecido pela SMF.

§1º A consolidação incluirá o débito principal, atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos na legislação. §2º O pagamento à vista ou da parcela de entrada deverá ocorrer em até **48 horas** após a formalização da adesão.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a conceder descontos sobre multa e juros, conforme faixas de valores e condições constantes no Anexo Único desta Lei.

§1º Para autos de infração emitidos pela SMF, SMS, SMP, SMDE e SSU, o desconto sobre multa será de 100% e **50%** sobre juros, **para pagamento à vista**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

§2º Nos casos de parcelamento desses autos de infração, em até 36 meses, aplicam-se os percentuais progressivos previstos no Anexo.

Art. 6º Será excluído do REFIS 2025 o contribuinte que:

- I – não cumprir o pagamento de tributos com fatos geradores posteriores à adesão;
- II – atrasar qualquer parcela por mais de **60 (sessenta) dias**;
- III – prestar informações falsas ou omitir dados;
- IV – dissolver-se, liquidar-se ou entrar em processo falimentar sem assumir responsabilidade pelos débitos;
- V – descumprir qualquer disposição desta Lei.

Parágrafo único. A exclusão implicará a exigibilidade imediata do saldo remanescente, com perda dos benefícios concedidos.

Art. 7º O contribuinte excluído do REFIS 2025 por descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ficará impedido de participar ou aderir a eventual novo programa municipal de refinanciamento ou regularização fiscal que venha a ser instituído futuramente, salvo se quitar integralmente os débitos que motivaram sua exclusão.

Parágrafo único. O impedimento previsto no caput não afasta a cobrança judicial ou administrativa dos débitos.

Art. 8º A transferência de imóvel com parcelamento de IPTU ativo somente poderá ser processada mediante quitação integral do débito.

Art. 9º O valor mínimo das parcelas será de:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física;
- II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

Art. 10 O atraso no pagamento das parcelas implicará incidência de:

- I – 1% (um por cento) de multa ao mês;
- II – 0,5% (meio por cento) de juros ao mês.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, podendo estabelecer procedimentos, formulários, prazos internos e normas complementares.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 8 de janeiro de 2026.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO — TABELA DE BENEFÍCIOS

Faixa de Débito	Pagamento à vista	Pagamento até 12X	até 24x	até 36x
Até R\$ 5.000	100%	90%	70%	---
Até R\$ 10.000	100%	80%	60%	---
Até R\$ 20.000	100%	80%	60%	50%
Até R\$ 50.000	100%	90%	80%	70%
Até R\$ 200.000	100%	80%	70%	---
Acima de R\$ 200.000	100% até 12x	90% até 18x	85% até 24x	75% até 36x





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACB8-BFDE-7406-919F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 09/01/2026 13:31:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/ACB8-BFDE-7406-919F>